



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

ALTERA O ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017, REDUZINDO O VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

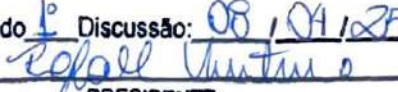
Art. 1º. O Artigo 11, caput, da Lei Municipal nº 920/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

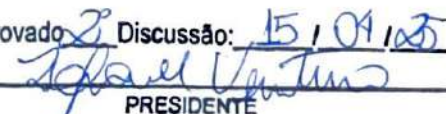
"Art. 11. Os veículos devem ser de propriedade do motorista autorizado e emplacado no Município e serão anualmente licenciados para executar o serviço de táxi, atendidas as condições desta Lei e do seu regulamento, mediante o pagamento anual da quantia equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 22 de janeiro de 2025.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 08 / 04 / 25

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 15 / 04 / 25

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 004/2025

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 004/2025, que **"ALTERA O ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017, REDUZINDO O VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR"**.

O Município de Campo do Tenente/PR é um município de pequeno porte, em razão disso, ele vem buscando cada vez mais melhorar a mobilidade urbana, com eficiência e praticidade para os cidadãos.

O serviço de táxi é uma das opções para quem deseja se locomover dentro e fora da cidade, porém, ele está escasso no Município de Campo do Tenente.

Atualmente, embora haja previsão de 10 (dez) vagas para taxista, há apenas 4 (quatro) cadastros ativos no município. Um dos motivos dessa escassez é o valor do licenciamento anual pago pelos taxistas ao município, o qual é exorbitante em relação ao fluxo de trabalho que os prestadores de serviço possuem.

Sendo assim, este projeto de lei visa garantir aos taxistas um valor de licenciamento justo perante o trabalho que desempenham, bem como, tem o objetivo de fazer com que mais taxistas se cadastrem no município, melhorando a mobilidade urbana no município.

Hoje o valor do licenciamento anual está em R\$ 965,85, ou seja, valor incompatível com o fluxo de serviço, que desmotiva a inscrição de novos motoristas. Com a redução proposta, o valor passará para R\$ 321,95. Desta

Aprovado: 18 / 04 / 2025


PRESIDENTE

Aprovado: 15 / 04 / 2025


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

forma, incentivaremos novos motoristas a executarem o serviço e, consequentemente, melhoraremos a mobilidade urbana. Com o aumento de motoristas não haverá perda do poder arrecadatário, que neste caso sequer deve ser a prioridade, pois o objetivo é a melhora do serviço à população.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa reduzir o valor do licenciamento anual pago ao município pelos taxistas, com o objetivo de aumentar o número de prestadores de serviço e melhorar a mobilidade urbana do Município de Campo do Tenente/PR.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis integrantes desta Casa, onde pede e espera aprovação do presente projeto, renovando nosso protesto de estima e consideração.

Campo do Tenente, 22 de janeiro de 2025.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro, ato **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**, sumula " **ALTERA O ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017, REDUZINDO O VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR.**

Ato: Projeto de Lei 004/2025

valor licenciamento anual serviço de taxi no município

<i>Impacto</i>	<i>2025</i>	<i>2026 e 2027</i>
Orçamentário	O impacto Orçamentário se dará quando da solicitação do alvará, a ser incluído nos orçamentos de 2025 e em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.	O impacto Orçamentário se dará quando da concessão do alvará considerados nos orçamentos para os exercícios de 2026 e 2027 e, e em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.
Financeiro	O impacto financeiro deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2025 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.	O impacto financeiro deve ser considerado na programação de pagamento nos exercícios de 2026 e 2027 e, em conformidade com a Lei Orçamentária.
Renúncia de Receita	O impacto da possível renúncia de receita se revela no ato da concessão de receita o município propor a forma de compensação do valor a ser concedido de benefício, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.	O impacto da possível renúncia de receita se revela no ato da concessão de receita o município propor a forma de compensação do valor a ser concedido de benefício, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
 CNPJ 76.002.658/0001-02

Compensação	Forma de compensação execução fiscal dos tributos em dívida ativa e não inclusão dos valores da possível renúncia de receita na estimativa de receita do município não afetando as metas fiscais, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.	Forma de compensação execução fiscal dos tributos em dívida ativa e não inclusão dos valores da possível renúncia de receita na estimativa de receita do município não afetando as metas fiscais, em conformidade com as Leis Orçamentárias e seus limites definidos.
-------------	---	---

Campo do Tenente, 06 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
 WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://transparencia.paranapreimunicipal.org.br>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
 Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDERALDO DIAS DOS SANTOS

CPF: 73557722553 DATA: 06/02/2025
A validade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://transparencia.paranapreimunicipal.org.br>



EDERALDO DIAS DOS SANTOS
 Contador – CRC – 53.884-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 e art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para fins do Protocolo nº 144/2025, sumula: "ALTERA O ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 920/2017, REDUZINDO O VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR., tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Campo do Tenente, 06 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade desta assinatura digital com a legislação em vigor é garantida pelo sistema de assinatura digital.



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal